



PROCESSO Nº 283/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Gabinete do Prefeito

19.05.2022
PREFEITO

Diadema, 05 de maio de 2022

OF. ML Nº 017/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre a natureza, a finalidade, a composição e o funcionamento dos Colegiados Escolares de Gestão Democrática das unidades educacionais da rede municipal de ensino de Diadema.

A Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, em seu art. 14, que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e da participação da comunidade escolar local em conselhos escolares ou equivalentes.

No mesmo sentido, a Constituição Federal, no inciso VI de seu art. 206, estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

No município de Diadema, a Lei Complementar nº 71, de 19 de dezembro de 1.997, que instituiu o Estatuto do Magistério Público do Município de Diadema, regulamentava o funcionamento dos Conselhos, no entanto, foi revogada pela Lei Complementar nº 353/2012.

Considerando as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e considerando que a Gestão Democrática é uma das diretrizes da política educacional desenvolvida pela atual gestão, faz-se necessário garantir em lei a organização dos colegiados escolares das unidades educacionais, para que tenham maior efetividade e perenidade.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 3

283/2022

Protocolo - Lizete

OF. ML Nº 017/2022

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,


JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **JOSA QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 18/5/2022

JOSA QUEIROZ
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 05 DE MAIO DE 2022

DISPÕE sobre a natureza, a finalidade, a composição e o funcionamento dos Colegiados Escolares de Gestão Democrática das unidades educacionais da rede municipal de ensino de Diadema e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – As escolas da rede municipal de ensino de Diadema contarão com Colegiados Escolares de Gestão Democrática, integrados por representantes dos segmentos da comunidade escolar, assegurada a participação democraticamente estabelecida.

Parágrafo Único – Os Colegiados descritos no *caput* serão organizados em:

- I - Conselho Escolar;
- II - Grêmio Estudantil;
- III - Grêmio Curumim;
- IV - Conselho Curumim.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 2º - O Conselho Escolar terá caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e mobilizador, constituindo-se em órgão garantidor da gestão democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 5

283/2022

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 05 DE MAIO DE 2022

Art. 3º - O Conselho Escolar será eleito anualmente até o dia 20 de março e será composto por no mínimo 12 (doze) e no máximo 20 (vinte) membros, número este a ser fixado proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino.

§ 1º - A composição a que se refere o *caput* obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- I. 50% (cinquenta por cento) de membros pertencentes à categoria dos profissionais da escola, tais como professores, equipe pedagógica e funcionários;
- II. 50% (cinquenta por cento) de membros pertencentes à comunidade atendida pela escola, tais como alunos, seus responsáveis legais, e movimentos sociais organizados da comunidade.

§ 2º - O diretor da escola será membro nato e Presidente do Conselho Escolar e indicará um dos seus Vice-Diretores ou um professor do quadro da escola, caso a Unidade Escolar não possua Vice-Diretor, para seu suplente.

§ 3º - Na hipótese da ausência do Presidente do Conselho, o suplente assumirá as suas funções.

§ 4º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

§ 5º - Os componentes do Conselho Escolar serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.

§ 6º - Cada segmento elegerá representantes para compor o Conselho Escolar e seus respectivos suplentes, através de reuniões convocadas para esse fim.

§ 7º - Nas unidades em que funcione apenas educação infantil, o percentual de representantes de alunos deverá ser incorporado ao de representantes de famílias de alunos, mantida a proporcionalidade final de 50% dos representantes das famílias de alunos.

§ 8º - Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força de impedimento legal, não permitam a aplicação desta norma.

§ 9º - Nenhum dos membros do Conselho Escolar poderá acumular votos, não sendo também permitidos votos por procuração.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 6

283/2022

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 05 DE MAIO DE 2022

Art. 4º - O Conselho Escolar deverá reunir-se, ordinariamente, três vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, quantas vezes for necessário.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Escolar constarão de Ata, serão sempre tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Estatuto próprio, devem constar, obrigatoriamente, as de:

- I - discutir e aprovar seu Estatuto;
- II- aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico-Participativo da escola;
- III - analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico-Participativo;
- IV - promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, através de sua autonomia técnico-pedagógica e administrativo-financeiro e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- V - ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da escola, de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parceria e corresponsabilidade;
- VI - apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, evasão, repetência e ausências de servidores, buscando e propondo soluções;
- VII - analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria do desempenho dos professores, alunos, direção, pais e servidores;
- VIII - orientar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros geridos pela escola, analisando suas prestações de contas;
- IX - fortalecer a integração escola-comunidade;
- X - viabilizar apoios e parcerias, objetivando o desenvolvimento da escola;
- XI - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em seu Estatuto e/ou procedimentos incompatíveis com a dignidade de função, encaminhando tal documento à Secretaria Municipal de Educação;
- XII - convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 7

283/2022

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 05 DE MAIO DE 2022

XIII - acompanhar o processo de eleição dos diretores.

Art. 6º - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 7º - A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento de escola, morte ou destituição.

Art. 8º - O Conselho Escolar será regido pela legislação vigente e por seu Estatuto, devidamente aprovado pela maioria dos seus membros.

**CAPÍTULO II
DO GRÊMIO ESTUDANTIL**

Art. 9º - O Grêmio Estudantil terá caráter consultivo e mobilizador, constituindo-se em órgão garantidor da gestão democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - O Grêmio Estudantil será eleito anualmente até o dia 20 de março e será composto por no mínimo de 06 (seis) e no máximo de 20 (vinte) componentes escolhidos entre os alunos matriculados e frequentes, fixado sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino, sendo 02 (dois) representantes dos estudantes de cada classe dos segmentos da Educação de Jovens e Adultos I e II.

Art. 11 - Dentre as atribuições do Grêmio estudantil a serem definidas em Estatuto próprio, devem constar, obrigatoriamente, as de:

I - discutir e aprovar seu Estatuto;

II - participar das Assembleias de validação do Projeto Político Pedagógico Participativo

III - aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico-Participativo da escola;

IV - promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 8

283/2022

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 05 DE MAIO DE 2022

V- ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da escola, de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parceria e corresponsabilidade;

VI - fortalecer a integração escola-comunidade;

VII - acompanhar o processo de eleição de diretores.

Parágrafo único: O Grêmio Estudantil deverá reunir-se, ordinariamente, três vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, quantas vezes for necessário.

Art. 12 - O Grêmio Estudantil será regido pela legislação vigente e por seu Estatuto, devidamente aprovado pela maioria dos seus membros.

**CAPÍTULO III
DO GRÊMIO CURUMIM**

Art. 13 - O Grêmio Curumim terá caráter consultivo e mobilizador, constituindo-se em órgão garantidor da gestão democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - O Grêmio Curumim será eleito anualmente até o dia 20 de março e será composto por no mínimo de 09 (nove) e no máximo de 24 (vinte e quatro) componentes, fixado sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino, sendo 02 (dois) representantes dos estudantes de cada sala dos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, 01(um) professor de cada ano e seus respectivos suplentes.

Art. 15 - Dentre as atribuições do Grêmio Curumim a serem definidas em Estatuto próprio, devem constar, obrigatoriamente, as de:

- I. discutir e aprovar seu Estatuto;
- II. participar das Assembleias de validação do Projeto Político Pedagógico Participativo;
- III. opinar, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico-Participativo da escola;
- IV. promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 9

283/2022

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 05 DE MAIO DE 2022

- V. ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da escola, de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parceria e corresponsabilidade;
- VI. fortalecer a integração escola-comunidade;
- VII. acompanhar o processo de eleição dos diretores.

Parágrafo único: O Grêmio Curumim deverá reunir-se, ordinariamente, três vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, quantas vezes for necessário.

Art. 16 - O Grêmio Curumim será regido pela legislação vigente e por seu Estatuto, devidamente aprovado pela maioria dos seus membros.

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO CURUMIM**

Art. 17 - O Conselho Curumim terá caráter consultivo e mobilizador, constituindo-se em órgão garantidor da gestão democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - O Conselho Curumim, eleito anualmente até o dia 20 de março, será composto por no mínimo de 05 (cinco) e no máximo de 20 (vinte) componentes, fixado sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino, sendo 02 (dois) representantes dos estudantes de cada sala das etapas do Maternal, Fase I, Fase II, 1º, 2º anos do Ensino Fundamental, 01 (um) professor por etapa/fase/ano e seus respectivos suplentes.

Art. 19 - Dentre as atribuições do Conselho Curumim a serem definidas em regimento próprio, devem constar, obrigatoriamente, as de:

- I - discutir e aprovar seu Regimento;
- II - participar das assembleias de validação do Projeto Político Pedagógico Participativo;
- III - opinar, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico-Participativo da escola;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 10

283/2022

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 05 DE MAIO DE 2022

- IV - ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da escola, de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parceria e corresponsabilidade;
- V - fortalecer a integração escola-comunidade;
- VI - acompanhar o processo de eleição de diretores.

Parágrafo único: O Conselho Curumim deverá reunir-se, ordinariamente, três vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, quantas vezes for necessário.

Art. 20 - O Conselho Curumim será regido pela legislação vigente e por seu Estatuto, devidamente aprovado pela maioria dos seus membros.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 - A presente lei será regulamentada, no que couber, por ato do Executivo Municipal.

Art. 22 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de maio de 2022


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal